

**PEDIDO DE COMPRA:** 000045 / 2024**EMIÇÃO:** 10/06/2024**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Objetivo: Contratação de empresa em regime de execução indireta de empreitada por preço global, com fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, insumos, transportes, encargos sociais, BDI e demais encargos, objetivando a pavimentação com concreto usinado com fibra de polipropileno, nos seguintes locais: - Travessa Idelfonso Vieira de Oliveira e trecho da rua 1º de Março, trecho entre rua Borges de Medeiros e rua 1º de março, bairro Floresta, Município de São Luiz Gonzaga – RS; - Travessa Edith Weber A e B, trecho entre rua Sete de Setembro e Travessa Pinheiros, bairro Floresta, Município de São Luiz Gonzaga – RS; - Rua Dr. Álvaro Batista, trecho entre rua Borges de Medeiros e rua Sete de Setembro, bairro Floresta, Município de São Luiz Gonzaga – RS; - Rua Treze de Maio, trecho entre rua Ernesto Alves e BR-285, bairro Monsenhor Wolski, Município de São Luiz Gonzaga – RS; - Travessa Elias Estevão, trecho entre rua Benjamin Constant e rua Andrade Neves, bairro Floresta, Município de São Luiz Gonzaga – RS.

Justificativa: A contratação da obra se faz necessária para agilizar a melhoria de trafegabilidade (ruas) da cidade que devido aos moradores se deslocarem para o trabalho, escola e demais locais, necessitam de uma boa via. Tratando-se de uma melhoria na pavimentação e na estrutura destas ruas urbanas. Também transtornos causados por poeiras em dias secos e com barro em tempos chuvosos o que causa transtorno aos usuários destas travessas.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa em regime de execução indireta de empreitada por preço global, com fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, insumos, transportes, encargos sociais, BDI e demais encargos, objetivando a pavimentação com concreto usinado com fibra de polipropileno em ruas urbanas do Município de São Luiz Gonzaga – RS, nos seguinte trechos:

- Travessa Idelfonso Vieira de Oliveira e trecho da rua 1º de Março, trecho entre rua Borges de Medeiros e rua 1º de março, bairro Floresta, Município de São Luiz Gonzaga – RS;

- Travessa Edith Weber A e B, trecho entre rua Sete de Setembro e Travessa Pinheiros, bairro Floresta, Município de São Luiz Gonzaga – RS;

- Rua Dr. Álvaro Batista, trecho entre rua Borges de Medeiros e rua Sete de Setembro, bairro Floresta, Município de São Luiz Gonzaga – RS;

- Rua Treze de Maio, trecho entre rua Ernesto Alves e BR-285, bairro Monsenhor Wolski, Município de São Luiz Gonzaga – RS;

- Travessa Elias Estevão, trecho entre rua Benjamin Constant e rua Andrade Neves, bairro Floresta, Município de São Luiz Gonzaga – RS.

A contratação do serviço se faz necessária para agilizar a melhoria de trafegabilidade da cidade que devido aos moradores se deslocarem para o trabalho, escola e demais locais, necessitam de uma boa via. Tratando-se de uma melhoria na pavimentação e na infraestrutura urbana.

Além de garantir maior produtividade e melhor uso dos recursos, o concreto usinado tem uma função estrutural com maior desempenho e menos onerosa.

Ademais, o outro fator que leva a decidir pela pavimentação com concreto usinado, destas ruas é a qualidade de vida dos moradores destes bairros e também um melhor transporte de alunos de escolas que residem no local e escoamento das pessoas para o trabalho. Também transtornos causados por poeiras em dias secos e com barro em tempos chuvosos o que causa transtorno aos usuários destas ruas.

Tal obra será custeada com recurso de EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL número 202341840003, conforme plano de ação número 09032023-2-041792/2023, Ministério da Economia.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está no Plano Anual de Contratações para o ano de 2024, no item 13856. A contratação em questão está alinhada com a LDO definida pela gestão atual estando de acordo com os objetivos e metas estabelecidas no orçamento municipal garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e responsável.



DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A pavimentação em concreto usinado possui natureza de OBRA COMUM por estabelecer as especificações técnicas padronizáveis em termos de desempenho e qualidade neste ETP, no TR e no memorial descritivo. Descrevendo materiais, equipamentos e métodos construtivos usuais e para as quais exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional.

PARA TANTO A CONTRATAÇÃO SE DARÁ NA MODALIDADE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA, com base no artigo 6º, inciso XXXVIII da Lei 14.133/2021.

1- PECULIARIDADES DA OBRA:

CARACTERÍSTICAS:

Pavimentação com concreto usinado;

Nas seguintes ruas:

Travessa Idelfonso Vieira de Oliveira e trecho rua 1º de Março;

Travessa e rua Edith Weber;

Rua Treze de Maio;

Travessa Elias Estevão.

A licitação visará a contratação de empresa para a execução global, sem a possibilidade de sub-contratação, de pavimentação urbana em concreto simples, com adição de fibras de polipropileno, com a resistência característica à compressão (F_{ck}) 35 Mpa, resistência à tração (F_{ctm} , k) 4,5 Mpa, com Slump 10+/-2.

A obra contemplará serviços como colocação de placa de identificação de obra, regularização/nivelamento do leito com motoniveladora, preparação da base com pó de brita/brita nº0, colocação de lona plástica, lançamento e adensamento do concreto, polimento mecânico da superfície e execução de juntas de dilatação.

2. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. A contratada será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART ou registro de responsabilidade técnica – RRT de execução junto ao respectivo conselho profissional.

2.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.3. É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

2.4. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

2.5. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a este Município ou sua fiscalização.

2.6. A licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados e ao meio ambiente, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato.



2.7. A contratada deverá apresentar durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

2.7.1. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir a regularização e o uso da obra.

2.8. Cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

2.9. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.9.1. Quando este prazo for por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, no site oficial da Prefeitura Municipal e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para reinício da sua execução.

2.10. Somente após a apresentação da Garantia junto ao Setor de Licitações e Contratos, será dada a **Ordem de Início**, devendo as obras ter início no prazo de até 10 (dez) dias e serão executadas de acordo com o Edital, proposta vencedora e as cláusulas desse instrumento.

2.11. A Ordem de Início somente deverá ser expedida após a liberação dos recursos pelo órgão concedente.

2.12. Iniciadas as obras, deverão ser concluídas em até 05 (cinco) meses, respeitando as medições mensais, conforme cronograma de execução.

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e do presente instrumento será recebido:

Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes em até 15 dias;

Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, assinado pelas partes, não podendo ser superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** Da responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/21, ou até o cumprimento total do cronograma de execução descrito no item 2.12 da CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas; e,

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3.1.3. Caso a vigência ultrapasse o exercício financeiro, deverão ser observadas a disponibilidade de créditos orçamentários,



bem como a previsão no plano plurianual.

4- DO PAGAMENTO

4.1. A liquidação e os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la os seguintes documentos: boletim de medição mensal expedido pelo Setor de Engenharia do Município, apresentação da Nota Fiscal-Fatura e ao final da obra declaração de recebimento firmada pelo Gestor do Contrato.

4.1.1. O pagamento somente poderá se dar após a conclusão e liberação de cada uma das etapas mensais da obra pelo órgão fiscalizador competente, conforme cronograma físico-financeiro.

4.2. O documento fiscal deverá ser, obrigatoriamente, do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

4.3. O documento fiscal deverá ser acompanhado de cópia do comprovante de pagamento do ISSQN da respectiva nota emitida referente ao local da realização da obra/serviço.

4.4. As faturas deverão se fazer acompanhar das certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e do FGTS.

4.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

4.5.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. A contratada deverá apresentar tal comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido aos optantes pelo Simples Nacional.

4.5.2. O contratado que não for beneficiário do Simples Nacional deverá informar a alíquota de retenção de IRPJ na nota fiscal ou a base legal para imunidade ou isenção, conforme determina a Instrução Normativa Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 6.755/2022.

4.6. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao **CONTRATADO** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação pelo índice médio do acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV; calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

5- DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
3. Determinar as providências necessárias quando o serviço prestado não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
5. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
6. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

São obrigações da **CONTRATADA**:



1. Prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela administração desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
9. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
15. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
18. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE** para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso e insalubre.
20. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
21. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
22. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
23. Observar as diretrizes de caráter ambiental de acordo com a legislação pertinente.
24. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.
25. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
26. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
27. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

6- DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa.

7- DA EXTINÇÃO



O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, GLOBAL nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, alínea a, artigo 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para execução da obra os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

Habilitação jurídica:

Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;

Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade perante a:

Fazenda Federal,

Fazenda Estadual e/ou

Municipal do domicílio ou sede do licitante, e

Com o Município de São Luiz Gonzaga-RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

OBS 01: o referido documento poderá ser obtido através de realização de cadastro no Setor responsável por meio do telefone (55) 3352-9321 e após sua emissão pelo site oficial;

OBS 02: servirá como prova de regularidade com o Município de São Luiz Gonzaga-RS, *print* da página do site oficial em que conste o licitante como contribuinte inexistente ou bloqueado/ inativo, através do link: Portal do Cidadão (gespamweb.com.br)

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Habilitação econômico-financeira:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

Balço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

No caso da pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, limitar-se-ão ao último exercício;

No caso de empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

Cálculo da boa situação financeira da empresa, devendo ser alcançado os seguintes índices:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

a) Liquidez Geral: $\frac{AC + ARLP}{PC + ELP}$ (deve ser igual ou maior que 1,0)

b) Garantia de Capital de Terceiros: $\frac{PL}{PC + ELP}$ (deve ser igual ou maior que 0,2)

O índice estabelecido pela Administração, para certificar a boa situação financeira da empresa, é igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero) para Liquidez Geral e igual ou maior que 0,2 (zero vírgula dois), para Garantia de Capital de Terceiros.

Caso a empresa licitante não apresente os índices mínimos, será exigido para fins de habilitação, Patrimônio Líquido Mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

Habilitação técnica:

Certidão de registro da empresa e de todos os profissionais integrantes de seu quadro técnico no Conselho Competente, com prazo de validade em vigor;

Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no Conselho Competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado em quantidade mínima de até 50% do objeto das parcelas de maior relevância, quais sejam;

- Base: 348,02m³;

- Meio fio extrusado: 847,50m; e,

- Pavimento de concreto: 417,62m³.



Observação: os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço técnico objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado horário junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, sito a rua Salvador Pinheiro Machado, 1589, centro, fone (55) 3352-3869, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm parâmetro a extensão 6.960,40m², nas Travessa Idelfonso Vieira de Oliveira e trecho da rua 1º de Março; Travessa e rua Edith Weber; Rua Dr. Álvaro Batista, Rua Treze de Maio e Travessa Elias Estevão.

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Dentre todas as pavimentações existentes, como:

Pavimentação asfáltica CBUQ;

Pavimentação com concreto usinado com adição com fibra de polipropileno;

Pavimentação com bloco intertratado de concreto;

Pavimentação com pedra irregular;

Pavimentação com paralelepípedo;

Pavimentação com BGS (brita graduada simples/macadame).

Posterior a análise técnica e econômica, optou-se pela escolha da pavimentação com concreto usinado com adição de fibra de polipropileno, devido a sua durabilidade, sua maior resistência frente a retração e dilatação térmica, custo da obra, menor necessidade de manutenção, seu desempenho térmico em temperaturas elevadas como no verão e também pelo auxílio na iluminação pública noturna.

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob aspecto técnico e econômico, a **contratação de empresa especializada em prestação de serviço(obra) para pavimentação.**

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços: CARPENEDO E CIA LTDA, HIPERTEX, SUPERTEX, SUPERMIX. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de mercado regionais, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 6.871/2022 que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São Luiz Gonzaga, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para o valor da contratação almejada o valor total máximo de R\$ 820.573,55 (oitocentos vinte mil quinhentos setenta três reais e cinquenta cinco centavos).



Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando o disposto no Decreto Municipal nº 6871 de 2022, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços na aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do município de São Luiz Gonzaga/RS", e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021" A pesquisa de preços foi realizada através do SINAPI **do mês de abril do ano de 2024** e composição de preços alferidos diretamente com fornecedores para o item FIBRA DE POLIPROPILENO, tendo em vista que o item não foi encontrado no PNCP e LICITACON.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução não contempla outra alternativa em escala senão a contratação de empresa especializada na execução de obra de engenharia para pavimentação em concreto usinado em vias urbanas do Município de São Luiz Gonzaga -RS.

As especificações da forma e realização do serviço e obrigações da futura contratada estão devidamente descritas no item 03 deste ETP - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas no contrato.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art.47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos para frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disso, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado, pois trata-se de um de obra de pavimentação POR EMPREITADA GLOBAL.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa, para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para redução dos impactos ambientais.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da administração. A Secretaria de Obras e Viações indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam: a) elaboração de minuta do edital; b) informação da dotação orçamentária; c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação; d) elaboração de minuta de ata de registro de preços e/ou do contrato; e) encaminhamento do processo para análise jurídica; f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados; g) publicação e divulgação do edital e anexos; h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável; i) realização do certame, com suas respectivas etapas; j) realização de empenho; e i) assinatura e publicação do contrato.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução da prestação de serviço, uma vez que todos os meios necessários para a realização da obra (serviço) podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ao contratar a empresa especializada em pavimentação em concreto usinado, deverá considerar diversos impactos ambientais, que podem resultar dessas operações, como emissões atmosféricas, ruídos, alterações no solo e na vegetação, geração de resíduos, movimentações na terra e vazamento de líquidos contaminantes, podendo alterar a biodiversidade.

A contratação de empresa especializada para a realização da obra, deve garantir o cumprimento das regulamentações ambientais locais, regionais e nacionais, a fim de minimizar os impactos negativos e promover práticas sustentáveis.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste estudo técnico preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário, para subsidiar a contratação declaramos que a contratação é viável atendendo os padrões de preços do mercado.

Ademais, este ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR demonstrou todos os requisitos para a contratação de forma a inexistir prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados.

A especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência e em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos (artigo 18, § 3º da Lei 14.133/21).